

reste no norte, abrindo as tuas luminosas asas de condor do norte a sul do País, que teve a fortuna de te vêr nascer e morrer dentro do seu coração, e que é feliz por ter sido o berço de teu nascimento.

Eu te admiro e te adoro, ó Genio!».

* * *

Iniciou-se o áto com o Hino do Instituto, cantado por 128 alunos, encerrando-se, depois de delicados numeros de piano, com o Hino Nacional.

Os pioneiros da Escola Nova Pestalozzi

João Henrique Pestalozzi, o precursor da escola moderna. O seu vulto sobrepára entre os grandes mestres e as grandes realizações. Humano na mais simpática, na mais real significação do termo. Procurou acentuar o aspecto de humanidade na escola, dar verdadeira função vital ao ambiente escolar e iniciou os processos da renovação pedagógica sob o clarão que vinha do Renascimento e de Rousseau. Sim, Rousseau foi o espirito revolucionario, por excelencia. Trazia todos os germens da revolução social em todos os seus amplos horizontes.

Pestalozzi assimilou as grandes idéas educacionais da Renascença e creou o seu belo sistema educativo. Fundou o intuicionismo na pedagogia experimental. Foi o orientador pratico do ensino intuitivo. Foi com a sua «intuição» que encarou, seriamente, atravez de realizações luminosas, o problema da educação popular.

Ninguem pode lembrar Pestalozzi sem tocar no profundo sentimento paternal com que desempenhou o seu papel de mestre. Foi um professor da bondade e da simplicidade. Compreendeu que o melhor designio do homem na vida é ser bom e ser simples. Todo o seu coração mais do que o seu talento se derramava em dedicação e ternura. O seu exemplo é o dum apostolo. E o seu apostolado ergueu as bases da pedagogia moderna e reivindicou os imensos direitos da mentalidade infantil na solução do problema da educação.

FESTAS ESCOLARES

A colação de gráu ás normalistas do Collegio Progresso Paraense, entrega de diplomas aos seus alunos contabilistas e festival comemorativo da fundação do mesmo instituto.

Foram condignamente realizados na manhã do dia 1.º de Agosto os festivais com que nesta antiga e conceituada casa de educação e ensino, foi colado gráu de Professor-Normalista e entrega de diplomas de Guarda-Livros aos alunos que ali terminaram os respectivos cursos.

Ainda conservamos bem grata a impressão desses atos e dessa festa, que passamos a descrever: ás 9 horas do dia, chegados num cortejo de automoveis do templo catolico onde foram ouvir missa e fazer abençoar os seus aneis simbolicos, os diplomandos acompanhados de seus paraninfos penetraram a séde do Collegio entre alas formadas por alunas de todas as classes que os palmearam e logo a seguir foi aberta a brilhante sessão solene presidida pelo dr. Amazonas de Figueiredo que representava ao mesmo tempo o illustre sr. Interventor do Estado e a sua propria autoridade de Diretor Geral da Educação e Ensino Publico, rodeado de pessoas gradas, como o Prefeito Municipal de Belem, o Secretario da Fazenda do Estado e outras autoridades, os fiscais, o diretor e o vice-diretor e membros da congregação do dito Collegio.

O vasto salão de honra devidamente engalanado achava-se repleto de grande e seleta assistencia, sendo executado o seguinte programa: a) abertura da sessão após o hino ao Collegio entoado pelas alunas em salão comunicante; b) leitura das notas dos diplomandos; c) colação de gráu com entrega de diplomas ás Professoras-Normalistas; d) hino ao Pará; e) discurso da oradora da turma das normalistas; f) hino á Arvore; g) discurso do paraninfo dr. Edgar Porto; h) Oração á Bandeira; i) entrega de diplomas aos novos Guarda-Livros; j) discurso do orador da turma destes; k) hino dos reservistas navais; l) discurso do paraninfo, professor Julio Lira Neiva; m) conferimento do premio Carlos Nascimento á aluna Ruth Pires dos Reis, mais graduada da sua turma; o) encerramento da sessão com o hino Nacional cantado por todos.

Todos os discursos foram ouvidos com profunda atenção e todos os oradores muito aplaudidos sobresaindo o da normalista Ruth Pires dos Reis, muito elogiado pelo Presidente, o do dr. Edgar Porto por tê-lo feito de forma magistral pelos altos conceitos pedagogicos e doutrina liberal concernente ao ensino da educação sexual preconizado pelos educacionistas modernos, o do professor Julio Lira Neiva que em eloquencia academica reportou-se aos ensinamentos de Carlos Nascimento e João Pedro Figueiredo e fez um paralelo elogiativo aos dois eminentes mestres drs. Amazonas de Figueiredo e Arthur Porto, e finalmente o do dr. Amazonas de Figueiredo que felicitou a este em nome do sr. Interventor Federal do Estado como no seus declarando-se ao mesmo diretor do Colegio seu discipulo e admirador, sobre tudo pela perseverança e energia com que continúa a educar a mocidade á frente da coorte progressiva nos dominios do ensino.

Colaram grau de normalista as seguintes professoras: Ruth Pires dos Reis, paraninfada pelo dr. Antonino Melo representante do dr. Dionisio Bentes; Almira Bordalo da Silva, pelo dr. Augusto Borborema; Ecila Pinto Marques, pelo dr. Francisco Coutinho; Haidé Reis, pelo sr. Francisco da Silva Reis; Carmen da Silva Bentes, pelo sr. João Pais Barreto; Airam Travassos Rosas, pelo Sr. João Genú da Costa Pinto.

Foram diplomados como Guarda-Livros: Maria Ena Figueira Imbiriba, paraninfada pelo sr. Ildefonso Almeida; Maria Lucia Bentes Ribeiro, pelo major José Noronha da Mota, representante do dr. José Ribeiro; Amelia Assayag, pelo sr. Menassés Ben-simon; Maria Beatriz da Cunha e Silva, pelo sr. José Antunes, representado pelo sr. Antonio da Cunha e Silva; Otavio Ferreira Barros, pelo major Antonio Barros Filho, representado pelo sr. Adroaldo Ferreira Barros; Humberto Dias, pelo dr. Raimundo Gondim; Jorge Chaves Camacho, pelo sr. Julio Camacho.

O segundo festival recreativo, em comemoração do anniversario do Colegio decorreu ainda com mais entusiasmo,

Não se sabe á quem mais louvar, se aos pequeninos alunos e alunas que se exhibiram sobre um palco improvisado, em rondas, poesias, cantos, cançonetas e bailados acompanhados ao piano, se aos oradores representantes dos corpos docente e discente fazendo a apologia do Colegio e congratulando-se com o diretor e todos os amigos presentes, aluno José Maroja do 5.º ano ginásial e Moacyr Valmont, professor de Matematica dos cursos secundarios.

Foram ruidosamente aplaudidas as creancinhas do Jardim da Infancia e mais os alunos Arthur Rodrigues Porto Neto, José Santos, Maria Jesuina Borborema, Mario Assayaig, Cordelia Abenathar (Canção Maternal) e Doralice Brasil, em dois outros numeros de cantos, Carmencinta Mello e Vicente Pires dos Reis (dueto caipira), Maria Elidia Macedo, Maria Emilia Chaves, Maria da Graça Maroja e Belemita Mendonça (lindas poesias).

Beatriz Fraia, Irani Coelho e Simi Peres (comedia) e, por fim o gracioso grupo de alunas que representaram nos bailados «(Banhistas), Sete notas, Dança da boneca e no empolgante Danubio Azul».

A festa proseguiu com dansas familiares, em dois salões contiguos, até ás 7 horas da noite, na maxima efusão de contentamento retirando-se todos mui bem impressionados, depois de obsequiados pela diretoria, que recebeu justos parabens.



ÁTOS DO GOVERNO

DECRETO N. 1.336—DE 16 DE JULHO DE 1934

O Major Interventor Federal do Estado do Pará, por nomeação legal do Governo Provisorio da Republica, usando de suas atribuições,

Considerando que é mister conciliar os dispositivos dos artigos 45 e 68 do Decreto n. 1.164, de 8 de janeiro do corrente ano, com a eficiencia indispensavel que requer o exercicio dos professores do curso mantido pelo Departamento da Educação Fisica,

DECRETA:

Art. 1.º—Fica condicionada a entrega do diploma de professor de cultura fisica, no curso mantido pelo Departamento da Educação Fisica, depois de concluidos todos os exames, a um estagio de 60 dias, por meio de aulas praticas dadas aos discentes dos grupos escolares da capital.

Art. 2.º—Para organização das turmas de alunos dos grupos, afim de serem realizados os exercicios praticos de cultura fisica, a que se refere o art. 1.º, devem os professores-medicos do Departamento de Educação Fisica examina-los, previamente, de acôrdo com os processos scientificos observados no mesmo Departamento.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1934.

J. DE MAGALHAES BARATA,
Major Interventor

R. Nogueira de Faria.

DECRETO N. 1.339—DE 18 DE JULHO DE 1934

Altera disposições do Regulamento do Instituto Carlos Gomes.

O Major Interventor Federal neste Estado, por nomeação legal do Governo Provisorio da Republica, usando de suas atribuições, e

considerando que a pratica tem demonstrado a necessidade de serem alteradas algumas disposições do Regulamento do Instituto Carlos Gomes para a seleção dos valores artisticos e intelectuais entre os discentes daquele estabelecimento,

DECRETA :

Art. 1.º.—Os alunos de qualquer curso principal e de qualquer ano, que figurarem nos boletins trimestrais, de aproveitamento como destituídos de aptidões musicais, de qualidades intelectuais ou fisicas, ou de aplicação ao estudo, serão submetidos a um exame especial, no qual funcionarão, como examinadores, todos os professores do Instituto, a fim de ser resolvida a manutenção ou o afastamento destes alunos.

Paragrafo unico—Aos alunos, cujo afastamento for deliberrado pela Congregação, na fôrma do artigo precedente, poderá ser facultada a expedição de um certificado de frequencia ao Instituto.

Art. 2.º—O ensino, nos cursos principais, será dividido em três secções: elementar, medio, superior, piano e violino, curso elementar, do 1.º ao 3.º ano; curso médio, do 4.º ao 6.º ano; curso superior, do 7.º ao 9.º ano. Canto-curso elementar, três meses de ensino preparatorio e o 1.º periodo; curso médio, 2.º periodo; curso superior, 3.º periodo, compreendendo cada periodo dois anos de estudo. Harmonia e contra-ponto e curso elementar, o ensino relativo á cadeira de solfejo: curso médio, 1.º e 2.º anno de harmonia complementar; curso superior, o 3.º e o 4.º anno de ensino da cadeira (harmonia principal e contraponto)

§ 1.º — A promoção do curso elementar para o médio se fará mediante a simples aprovação dos alunos nos exames do 3.º ano do curso principal.

§ 2.º — A promoção do curso medio para o superior dependerá de aprovação em um exame especial, cuja comissão examinadora será toda a Congregação, que apurará, para efeito de promoção, se os alunos demonstram, não só conhecimento do programa que lhes compete saber, como também vocação artistica e qualidades fisicas e intelectuais, que os recomendem ao prosseguimento de seus estudos, no Instituto.

§ 3.º — Aos alunos não aprovados no exame a que se refere o § anterior, poderá ser facultado um certificado de frequencia e aproveitamento no Instituto.

Art. 3.º — A aprovação no exame final do curso complementar de elementos, divisão e solfejo, não dispensará o, alunos de continuarem a recordar o programa dessa cadeira—por isso que todos serão sujeitos, no fim de cada periodo letivo e antes dos exames dos cursos principais, a um exame especial de verificação de competencia, sem cuja confirmação,

pela comissão examinadora, não poderão os alunos entrar em exame de curso principal.

Art. 4.º — Além do rigor conveniente, a ser observado nos exames finais, para obtenção de diploma de professor, terão os professorandos de possuir um repertório, devidamente preparado e composto, no mínimo, de oito peças de concerto, o que será verificado pela comissão examinadora.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1934.

J. DE MAGALHAES BARATA,
Major Interventor

R. Nogueira de Faria

DECRETO N. 1.351—DE 28 DE JULHO DE 1934

O Major Interventor Federal do Estado, por nomeação legal do Governo Provisorio da Republica, usando de suas atribuições, e,

atendéndo á conveniencia do Estado participar da Convenção Nacional de Educação, na fórmula do áto convocatorio do Governo Federal e segundo as bases fixadas pelo decreto n. 24.787, de 14 de julho corrente ;

atendendo a que as Delegacias Estaduais devem ter poderes previstos no art. 8.º do aludido decreto, relativamente aos já prescritos para a Delegação Federal pelo art. 7.º do mesmo áto,

DECRETA :

Art. 1.º—Fica o Governo do Estado autorizado, na fórmula e segundo as bases do decreto n. 24.787, de 14 do corrente, a participar, pela Delegação que designar, da Convenção Nacional de Educação, que se reunirá em 15 de agosto proximo, na capital da Republica, bem assim a subscrever, segundo o vencido, o pacto entre as altas partes contratantes conveniente aos fins do mencionado decreto.

Art. 2.º--A Delegação do Estado será organizada de acôrdo com o disposto nos artigos 13 e 15 do citado decreto federal, não podendo constitui-la, porém, mais de três membros.

Art. 3.º—A' Delegação que fôr constituída para os fins deste decreto, ficam atribuidos os poderes necessarios para que a Convenção tome as deliberações previstas no decreto n. 24.787, ficando tais poderes expressamente compreendidos no art. 8.º daquele áto.

Art. 4.º—A Convenção celebrada será ratificada por decreto do Governo do Estado, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da sua assinatura.

Art. 5.º—Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1934.

J. DE MAGALHAES BARATA,
Major Interventor

R. Nogueira de Faria.

DECRETO N. 1.353-A—DE 1 DE AGOSTO DE 1934

Dispõe sobre a orthographia a ser usada na correspondencia official do Estado.

O Major Interventor Federal do Estado do Pará, por nomeação legal do Governo Provisorio da Republica, usando de suas attribuições,

considerando ter a Constituição Federal, publicada hoje no DIARIO DO ESTADO, mandado no artigo 26 das suas disposições transitorias, seja adoptada em todo o Paiz a Orthographia usada na graphia da Constituição Federal promulgada em 1891, que foi a seguida, no Brasil, até á data da officialização do accordo entre Academias de Lettras do Brasil e de Portugal,

DECRETA :

Art. 1.º.—A partir da publicação deste Decreto, a correspondencia official estadual e municipal obedecerá, na sua graphia, a constante da Constituição Federal promulgada em 24 de fevereiro de 1891 e de accordo com o artigo 26 das disposições transitorias da Constituição Federal promulgada em 16 de julho findo e publicada officialmente no DIARIO DO ESTADO desta data, revogado o decreto do Interventor Federal n. 966, de 8 de maio de 1933.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1934.

J. DE MAGALHAES BARATA,
Major Interventor

Fausto Batatha

DECRETO N. 1.368—DE 21 DE AGOSTO DE 1934

O major Interventor Federal neste Estado por nomeação legal do Governo da Republica usando de suas attribuições, e,

Attendendo a que o governo da Interventoria reformou por completo, o antigo mobiliario dos «Jardins da Infancia», annexos aos grupos escolares José Verissimo, Barão do Rio Branco Pedro II e Floriano Peixoto, fornecendo-lhes mais o material didactico exigido para esses estabelecimentos de ensino infantil,

Attendendo a que por isso mesmo, lhes foi dada a necessaria organização autonoma, com o objectivo de tornar mais efficiente o ensino, sob a responsabilidade exclusiva das professoras—«Jardineiras»;

Attendendo a que, por outro lado, é mister cada vez mais despertar os nossos escolares respeito e veneração pelos mestres paraenses que passaram a vida no arduo e nobre trabalho de ensinar creanças.

DECRETA :

Art. 1.º—Ficam assim denominados os Jardins da Infancia desta capital :

«Professora Corina Rodrigues», o annexo ao grupo escolar Pedro II;

«Professora Julia Costa», o annexo ao grupo escolar José Verissimo;

«Professora Celina Moraes», o annexo ao grupo escolar Floriano Peixoto.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario geral do Estado assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1934.

J. DE MAGALHAES BARATA,
Major Interventor

João Rodrigues Coelho.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1934

O major Interventor Federal neste Estado, por nomeação legal do Governo Provisorio da Republica usando de suas attribuições,

RESOLVE:

Nomear d. Dalvarina Ataíde Borges, para exercer o cargo de professora da escola auxiliar do lugar Candeuá, municipio de Curuçá.